

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 780, de 02/01/2012, em favor de ODILIA MILHOMENS DE AZEVEDO, no cargo de Técnica em Assuntos Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda.

ACÓRDÃO Nº. 58.129

(Processo nº. 2014/51203-0)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 794 de 09.02.2012, e retificada pela Portaria RET AP nº 2109 de 25.11.2015 em favor Isabel Paes Viana, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.130

(Processos nºs. 2017/51073-3, 2017/51208-0 e 2017/51859-7)
Assunto: APOSENTADORIAS.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, deferir os registros dos Atos de Aposentadoria abaixo identificados:
Processo nº 2017/51073-3 – Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1891 de 30/07/2014, em favor de DELCINA MARIA REBELO CARVALHO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
Processo nº 2017/51208-0 – Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 3600 de 12/09/2012, em favor de VALDENORA DOS SANTOS RIBEIRO ALVES, no cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
Processo nº 2017/51859-7 - Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2227 de 25/08/2014, em favor de MARIA ANTÔNIA DE ALMEIDA GOMES, no cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
ACÓRDÃO N.º 58.131

(Processos n.ºs 2017/51080-2, 2017/51196-2 e 2017/51443-9)
Assunto: APOSENTADORIAS
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadoria referentes aos processos abaixo identificados:
Processo n.º 2017/51080-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1994, de 30/07/2014, em favor de MARIA AUXILIADORA GONÇALVES FEIO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
Processo n.º 2017/51196-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0502, de 22/01/2014, em favor de LINDALVA DA SILVA ALVES, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
Processo n.º 2017/51443-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1877, de 11/07/2014, retificada pela Portaria RET AP n.º 0233, de 20/01/2015, em favor de ROSA DOS SANTOS FIGUEIREDO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
ACÓRDÃO Nº 58.132

(Processos nºs 2017/51086-8 e 2017/51449-4)
Assunto: APOSENTADORIAS
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º, do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei

Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias relativos aos processos abaixo identificados:
Processo nº 2017/51086-8 – Aposentadoria de BENEDITA LEAL ALVES, consubstanciada na Portaria AP nº 1592, de 11/08/2015, no cargo de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e
Processo nº 2017/51449-4 – Aposentadoria de JOSÉ ATO VIEIRA PEREIRA, consubstanciada na Portaria AP nº 2232, de 25/08/2014, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.133

(Processo nº. 2017/51451-9)
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP Nº 1596, de 09/07/2013, em favor de MARCIA SOCORRO VINAGRE DO CARMO, no cargo de Professora, Classe Especial, nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.134

(Processo nº. 2007/53762-0)
Assunto: REFORMA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciado na Portaria RE Nº 1013, de 05 de julho de 2007, em favor do Soldado PM IVAN DE SOUSA CUNHA, pertencente ao efetivo do PME.

ACÓRDÃO Nº. 58.135

(Processo nº. 2012/51845-4)
Assunto: REFORMA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA. (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da reforma consubstanciado na PORTARIA Nº. 1721, de 24/04/2012, em favor do Soldado PM EDWON WILLMS BARBOSA MORAES, pertencente ao efetivo do 21º BPM (Marituba).

ACÓRDÃO Nº. 58.136

(Processo nº 2008/52202-8)
Assunto: PENSÃO CIVIL.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº 021, de 01/03/2004, em favor de PIERRE DA SILVA FERNANDES, STHEPHANY DE SILVA FERNANDES e STHYPHANY JOANA DE SILVA FERNANDES, dependentes da ex-segurada Rosária da Silva Fernandes.

ACÓRDÃO Nº. 58.137

(Processo nº. 2008/52235-6)
Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4.º, inciso I da Resolução n.º 18.990 de 03/04/2018 TCE/PA, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito por perda de objeto, com o consequente arquivamento do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria n. 0694, de 9/10/2003, retificada pela Portaria RET PS n. 1894, de 15/5/2012, em favor de Oswaldo Gomes dos Reis, dependente

da ex-segurada Maria Almerinda Vidal dos Reis.
ACÓRDÃO N.º 58.138
(Processo n.º 2008/52289-9)
Assunto: PENSÃO CIVIL.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
(§ 3º do art. 191 do Regimento)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro do ato de pensão consubstanciado na PORTARIA Nº 0761 de 20 de agosto de 2002, em favor de FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado João Gomes dos Santos.
ACÓRDÃO N.º 58.139
(Processo nº 2012/52268-8)
Assunto: PENSÃO ESPECIAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão especial consubstanciado no Decreto n.º 582, de 30/10/2012, retificado pelo Decreto n.º 1898, de 14/11/2017, em favor de ELISSANDRA LIMA SILVA e JOHANAN FERNANDO SILVA, dependentes do Investigador de Polícia Civil Antônio Alan Santos Silva.

ACÓRDÃO Nº. 58.140

(Processos nºs 2008/52169-2 e 2008/52861-4)
Assunto: PENSÕES CIVIL.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDIVALDO FERNANDES DE SOUZA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º, do Regimento

Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir o feito sem resolução do mérito, os atos abaixo identificados.
Processo nº. 2008/52169-2: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1278, de 30/06/2006, em favor de MARIA DE FÁTIMA DE LIMA LHAMAS, dependente da ex-segurada Maria de Lourdes de Lima Lhamas; e
Processo nº. 2008/52861-4: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 438, de 18/07/2003, em favor de MANOEL BARBOSA, dependente da ex-segurada Maria de Fátima Barbosa.

ACÓRDÃO Nº. 58.141

(Processo nº. 2008/53523-4)
Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto, referente ao ato de pensão civil consubstanciado na Portaria n.º 0060, de 27/01/2003, em favor de MANOEL SANTIAGO DA COSTA, dependente da ex-segurada Josefa Pompílio da Costa.

ACÓRDÃO Nº.58.142

(Processo nº. 2010/50586-0)
Assunto: PENSÃO CIVIL.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir